

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1000070-36/776841/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo - MTUR, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.589.348/0001-80, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1000070-36/776841/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo incluir obrigação de nº XXXIII no item 2.2 da Cláusula Segunda, alterar o item 7.5.1 e excluir o item 7.5.1.1 da Cláusula Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais nº 1000070-36/776841/2012, de 28/12/2012, realizado segundo os termos do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo - MTUR, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

(...)

2.2 – DO CONTRATADO

(...)

XXXIII – Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

(...)

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília – DF

Local/data

23

de

Julho

de

2013

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome: **Elicio Lima**

CPF: **044.777.258-92**

Elicio Lima
Superintendente Regional
Insc. 022.791-0
DF Brasília Norte/DF
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Contratado

Nome: **Luiz Otávio Rocha Neves**

CPF: **355.935.201-00**

Testemunhas

Nome:

CPF:


LUCIANA COSTA RIBEIRO
CPF: 516.090.373-91

Nome:

CPF: